Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
7861-05.67 / 22.1

LO Nº 04158 / 2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7861-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 37214 - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 97.081.434/0001-03

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LUCIA 1176
CENTRO
97930-000 CAIBATE - RS

EMPREENDIMENTO: 128328 - PCH CLAUDINO FERNANDO PICCOLI - RIO COMANDAI

LOCALIZAÇÃO: RIO COMANDAI

Municípios: Giruá, Santo Ângelo - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			*Datum* SIRGAS 2000
Ponto	*Latitude*	*Longitude*	*Município Coordenada*
Barramento	-28,15547200	-54,21903056	Santo Ângelo
Casa de Força	-28,14801300	-54,23188700	Santo Ângelo

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CGH CLAUDINO FERNANDO PICCOLI - RIO COMANDAI

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,20

MEDIDA DE PORTE: 0,35 potência em MW

POTÊNCIA (MW):	0,350
EXTENSÃO DO TÚNEL DE ADUÇÃO (m):	1.498,00
COTA DO VERTEDOR (m):	354,00
VAZÃO REMANESCENTE (m³/s):	0,240 (Q_{90})
ÁREA DO RESERVATÓRIO (ha):	4,40
ALTURA DA BARRAGEM (m):	4,40

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta licença refere-se à operação da atividade de geração de hidroeletricidade na CGH Claudino Fernando Picolli;

1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;

1.3- deverá ser atendida a Resolução CRH nº 263, de 05 de Dezembro de 2017, para fins de instalação, operação e manutenção de estações hidrometeorológicas;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

1.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.5- Instalar bacias de contenção nas baterias e apresentar Relatório Fotográfico da instalação em 60(sessenta) dias;

1.6- Apresentar em 60 (sessenta dias) Outorga atualizada emitida pelo DRH ou número do processo de solicitação de outorga recente e seus andamentos;

1.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
21	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- a área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;

2.2- a área de preservação permanente deverá permanecer cercada e fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;

2.3- deverá ser mantida faixa de preservação permanente do Rio Comandaí de 30 (trinta) metros nas áreas do empreendimento, à jusante do barramento;

2.4- deverá ser promovida a recuperação das matas ciliares referente às áreas de preservação permanente existentes nas áreas do empreendimento (reservatório e Rio Comandaí), efetuando as atividades necessárias para garantir os processos de sucessão florestal;

2.5- o manejo e a supressão da flora exótica invasora, em especial as espécies com alto potencial invasor (Portaria SEMA nº 79/2013) deverá ser realizado em toda a área do empreendimento;

2.6- entrega de relatórios ANUAIS à FEPAM, acompanhados de ART, contemplando todas as ações executadas durante o período, registros fotográficos e avaliação da efetividade do programa;

3. Quanto à Vazão Remanescente:

3.1- durante a operação do empreendimento deverá ser assegurada a vazão mínima remanescente de 0,24m³/s, conforme projeto aprovado, mantendo o empreendedor a obrigatoriedade de garantir a vazão remanescente estabelecida, mesmo que venha a acarretar a redução da potência gerada;

3.2- o tempo de permanência das condições de qualidade da água durante a operação do empreendimento, deverá ser semelhante ao mesmo existente antes da implantação;

3.3- nos períodos de severa estiagem, nos quais as vazões naturais atingirem valores inferiores à vazão remanescente estabelecida, prevalecerão as vazões naturais;

3.4- os valores da vazão remanescente não poderão ser modificados sem avaliação e aprovação prévia da equipe técnica da FEPAM;

4. Quanto ao Solo:

4.1- deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos próximo a casa de força,nas margens do reservatório e ao longo de todo o canal;

5. Quanto à Flora:

5.1- é vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

5.2- o manejo e a supressão da flora exótica invasora, em especial as espécies com alto potencial invasor (Portaria SEMA nº 79/2013) deverá ser realizado em toda a área do empreendimento;

5.3- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6. Quanto à Fauna:

6.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.179/99);

6.2- deverá ser mantido o controle da pesca predatória e proibição da caça na área do empreendimento;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

Documento Assinado Digitalmente

7.1- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;

7.2- o técnico responsável pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta Licença de Operação, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional. Somente poderão exercer as atividades os técnicos informados no processo, conforme documentação protocolada. No caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;

7.3- em caso de captura, os animais deverão ser soltos, o mais breve possível, em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento;

7.4- classes a serem manejadas:

7.4.1- peixes: amostragens em três pontos no Rio Comandaí: Ponto 1(a montante do reservatório): - 28.142785° - 54.220192°, Ponto 2 (no reservatório I): -28.145334° - 54.222507°, Ponto 3 no Reservatório II; Ponto 4 (a jusante da casa de força): - 28.148392° -54.232595°, com capturas através de rede de espera, tarrafas e puçás;

7.5- o Monitoramento da Fauna Íctica no Rio Comandaí deverá contemplar a execução de duas campanhas sazonais, nos meses de junho e dezembro, durante o período de vigência desta licença;

7.6- o relatório técnico dos resultados do Monitoramento da Fauna Íctica, com a respectiva ART. deverá conter análise comparativa com os dados obtidos em campanhas anteriores, a fim de avaliar a dinâmica das espécies em relação à operação do empreendimento, bem como, a efetividade do programa;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

8.1- o empreendedor deverá contar com equipe técnica ambiental habilitada para acompanhamento da operação;

8.2- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

9.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou em bacias de infiltração sem o prévio licenciamento da FEPAM;

9.2- deverão ser realizadas inspeções e limpezas periódicas, com devido registro, do sistema separador água-óleo localizado junto à casa de força;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

10.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

10.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

10.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10.4- não poderão ser enviados resíduos sólidos Classe I para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n° 073/2004 de 20 de agosto de 2004;

10.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;

10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Controle de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;

10.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

10.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico;

10.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas

Documento Assinado Digitalmente

regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

10.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

11. Quanto à Auditoria Ambiental:

11.1- deverá ser realizada Auditoria Ambiental compulsória do empreendimento, com vistas à Renovação de LO, conforme Portarias FEPAM Nº 040/2010 e Nº 032/2016;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

12.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;

12.1.1- os certificados de Coleta da ANP deverão constar junto ao relatório técnico de execução do PGRS a compor o relatório anual dos Programas Ambientais;

12.2- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

12.3- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;

12.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

13. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

13.1- a energia a ser gerada pelo empreendimento ao longo do tempo, deverá ser compatibilizada com a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e a manutenção dos usos da água atuais, atendendo, no mínimo, condição de Classe 2, conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005, com justificativas técnicas para eventuais desvios aos padrões estabelecidos;

13.2- deverá ser dada continuidade ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, contemplando:

13.2.1- amostragens em 03 (três) pontos do Rio Comandaí: um ponto a montante do reservatório - Ponto 1 (-28,142785°/-54,220192°); um ponto no reservatório - Ponto 2 (-28,145334°/-54,222507°); e um ponto a jusante da casa de força - Ponto 3 (-28,148392°/-54,232495°);

13.2.2- deverão ser contempladas, no mínimo, análises dos seguintes parâmetros: pH, coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO5, OD,clorofila a, densidade de cianobactérias, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, temperatura, transparência DQO e condutividade;

13.2.3- as campanhas de amostragem terão periodicidade semestral, com coletas nos meses de junho e dezembro, até o fim da validade desta licença;

13.2.4- os pontos de amostragem deverão ser os estabelecidos e georreferenciados conforme Programa proposto e deverão manter-se para todas as campanhas durante a validade desta licença. A alteração dos pontos de amostragem deverá ser tecnicamente justificada e previamente aprovada pela FEPAM;

13.3- o relatório técnico dos resultados do Monitoramento da Qualidade da Água, com a respectiva ART, deverá contemplar:

13.3.1- interpretação e análise crítica dos dados analíticos, bem como comparação com campanhas anteriores, considerando os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

14.1- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais e de segurança do empreendimento;

14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

15. Quanto à Subestação de Energia:

15.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambientais de qualquer natureza na Subestação (SE) elevadora, apresentando relatório técnico com detalhamento do fato ocorrido, descrição de eventuais danos

Documento Assinado Digitalmente

ambientais, medidas de controle e mitigação adotadas, memorial fotográfico e ART do responsável técnico;

16. Quanto ao Monitoramento:

16.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

17. Quanto aos Programas Ambientais:

17.1- deverão ser executados os seguintes Programas Ambientais, conforme aprovados pela FEPAM:

17.1.1- Programa de Manutenção e Recomposição Ambiental da APP;
17.1.2- Programa de Monitoramento da Fauna Íctica;
17.1.3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
17.1.4- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água - PMQA;
17.1.5- Programa de Educação Ambiental;
17.1.6- Programa de monitoramento de processos erosivos no entorno da casa de força, ao longo do canal e junto ao barramento;

17.2- os relatórios anuais de execução dos Programas Ambientais deverão ser protocolados, com as respectivas ARTs, no primeiro bimestre
do ano subsequente, excetuando-se os programas com periodicidades e prazos diversos estabelecidos em outra condicionante desta licença;

18. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA:

18.1- fica dispensada a apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, considerando a comprovação da inexistência de qualquer uso e total restrição de acesso à APP do empreendimento, nos termos do Art. 21 da Resolução CONSEMA nº 388/2018;

19. Quanto à Publicidade da Licença:

19.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

19.2- uma cópia desta Licença de Operação deverá permanecer no empreendimento;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- Relatório de Auditoria Ambiental Compulsória e o plano das correções das não conformidades, conforme Portarias FEPAM Nº 040/2010 e Nº 032/2016;

2- Atualização dos Programas Ambientais, com as respectivas ARTs e cronogramas de execução, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida;

3- Caracterização atualizada de uso do entorno do reservatório, acompanhada de ART específica e atualizada de profissional habilitado;

4- Laudo de inspeção de segurança atualizado das estruturas dos barramentos e circuito hidráulico, com ART do engenheiro responsável;

5- Laudo de estimativa de assoreamento do reservatório, com propostas e cronogramas de limpeza do mesmo caso se observe acumulo de material, com atendimento às diretrizes da Res. CONAMA 0454/2012, bem como Diretriz Técnica FEPAM 010/2022 quando aplicável, e ART do responsável;

6- Relatório referente à execução dos Programas Ambientais e ao cumprimento das condições e restrições desta licença, assinado e rubricado pelo coordenador geral da supervisão ambiental, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como uma avaliação sobre a sua efetividade e resultados obtidos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de dezembro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de dezembro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 26/12/2023 a 26/12/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: j2im5tei.31r

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	27/12/2023 09:22:37 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.